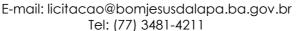


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA e a empresa JOAQUIM PEREIRA GUIMARÃES - ME.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **JOAQUIM PEREIRA GUIMARÃES** - **ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.723.424/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 1031, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. Vicleff Barcelos Guimarães**, inscrito no CPF: 024.511.375-41, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 18/2018, referente ao processo administrativo nº 18/2018, na modalidade Pregão Presencial 05/2018, mediante as cláusulas e condições sequintes:

<u>OBJETO DO CONTRATO:</u> 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Para Serviços de Translado e Embalsamamentos.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua VIGÊNCIA e VALOR, passando esta para o período de <u>31/12/2019 a</u> <u>31/12/2020,</u> renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Social Básica. Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -

PETI

Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social – CRAS Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Especializada em Assistência

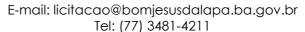
Social-CREAS.

Projeto/Atividade: 2041 – Gestão das Ações de Proteção Social Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**





Projeto/Atividade: 2042 – Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade: 2047 – Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Elemento/Despesa: 3390.32.00.0000 – Material Bens ou Serv. P/ Distribuição. Elemento/Despesa: 3390.32.00.0029 – Material Bens ou Serv. P/ Distribuição. Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo. Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo. Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de dezembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

9-- 7.1-

JOAQUIM PEREIRA GUIMARÃES - ME

CNPJ: 13.723.424/0001-26

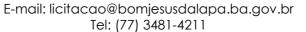
TESTEMUNHAS:

1ª			
2 <u>a</u>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**





O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico